



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0490/2023

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ATLETISMO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - IABC ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 2021, QUE "CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS QUE CONCEDEM O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA" PARA FAZER CONSTAR NELE O NOME DE TAL ENTIDADE.”**

**Autor:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0490/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Atletismo de Balneário Camboriú - IABC, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou cumprida a apresentação de todos os documentos necessários, encontrando-se presentes nos autos a Lei Municipal que declara utilidade pública (p.5); o relatório circunstanciado das atividades (pp. 7 a 12). a ata de eleição da diretoria em exercício (pp. 13 a 18); o Estatuto a ata de fundação (pp. 19 a 71); o CNPJ da entidade (p. 72); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 73); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 74);

Desse modo, verifico que a entidade encaminhou, a este Parlamento, os documentos necessários para ser declarada de utilidade pública



estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial quanto ao atendimento aos requisitos previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Cumpre-me, ainda, anotar, que o atestado de funcionamento protocolado anteriormente à alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, pela Lei nº 18.822, de 2024, supre suficientemente o requisito disposto no inciso III do art. 3º da Lei vigente.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0490/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator